



PROJETO DE LEI N. /2023

Dispõe sobre a responsabilidade prioritária da Prefeitura de Linhares em executar eventos locais culturais.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Linhares responsável por executar as festividades relacionadas às diversas manifestações culturais da cidade, garantindo a participação efetiva das associações, grupos e organizações que representam e realizam tais atividades culturais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta o Poder Executivo de realizar a escuta qualificada das comunidades, associações, grupos e organizações que representam, realizam e dão base às manifestações culturais.

Art. 2º. São consideradas manifestações culturais para os fins a que se destina a presente lei:

- I. Aquelas que ocorrem tradicionalmente na cidade, com significativa participação das comunidades, organizações e associações, que visam à preservação da memória histórica e cultural da cidade.
- II. Aquelas definidas no Calendário de Eventos do Município, para celebrar aspectos da cultura linhareense e sua história.
- III. Aquelas instituídas por lei, para celebrar aspectos da cultura linhareense e sua história.

Art. 3º. À critério da Administração Pública e, após processo de escuta das comunidades envolvidas, poderão ser celebrados, com pessoas físicas e jurídicas, contratos de parcerias, termos de cooperação, convênios ou outro instrumento jurídico compatível para a realização dos eventos.

Art. 4º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de projeto de lei visa assegurar que o Poder Executivo, a Prefeitura de Linhares-ES, assumam as obrigações decorrentes quanto à realização das festas culturais tradicionais que ocorrem na cidade, bem como aquelas que são definidas no calendário municipal de eventos e aquelas instituídas por lei.

Linhares possui diversas manifestações culturais mantidas por associações e comunidades, que realizam festas para celebrar a história e cultura da cidade. Podemos citar como exemplo, a Festa de Caboclo Bernardo, que acontece desde 1930, e é uma homenagem ao pescador e herói nacional, Bernardo Brumatti José dos Santos.

Frequentemente, os atores sociais das comunidades que sustentam a base cultural da cidade reclamam maior participação do poder público na execução das festas, para garantir que elas efetivamente aconteçam com a qualidade esperada.

Cumpra-se destacar que a promoção de eventos culturais e a oportunidade de espaços para celebrar a cultura é uma obrigação do poder público, conforme já delineado na Constituição da República, em seu artigo 215: *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”*

Garantir, por lei, que o poder executivo atue na execução dos eventos é essencial para a preservação da memória, da identidade cultural e do patrimônio imaterial da cidade. Além disso, tais eventos são responsáveis por possibilitar momentos de lazer aos cidadãos linharenses, com maior fluxo de pessoas em comunidades socialmente vulneráveis, além de movimentar meios de renda a empreendimentos menores e de impacto social.

Outrossim, a escuta das comunidades envolvidas é indispensável para a realização dos eventos, pois são elas que melhor conhecem sobre a origem das manifestações, sua história, sua importância e seu vínculo com a cidade. Portanto, é primordial e indispensável que as decisões sobre qualquer evento ou questões que afetam essas comunidades sejam tomadas a partir da escuta das lideranças, associações, grupos e organizações.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a necessária aprovação do presente projeto de lei.





Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV

PROFESSOR
**ANTÔNIO
CESAR**
VEREADOR



Autenticar documento em <https://inhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370034003600390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 05/09/2023 13:04

Checksum: **FC17F5511E133C41316EF1967CBB74E39278E737769BABAF9898699B28414E90**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370034003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.